



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1301/2021**

***“Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Chuvisca, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências”.***

**O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Chuvisca cria o respectivo quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento dos profissionais do magistério, em consonância com os princípios constitucionais e demais disposições da legislação vigente.

Art. 2º O regime jurídico dos profissionais do magistério é o mesmo dos demais servidores do município, observadas as disposições específicas desta Lei.

**CAPÍTULO II**

**DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO  
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS**

Art. 3º A carreira do magistério público do Município tem como princípios básicos:

I - Formação Profissional: condição essencial que habilita para o exercício do magistério através da comprovação de titulação específica;

II - Valorização Profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão e com o aperfeiçoamento profissional continuado;

III - Piso salarial profissional definido por lei específica, com base na legislação federal;

IV - Progressão funcional na carreira, mediante promoção baseada no tempo de serviço e merecimento;

V - Período reservado para estudo, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

**CAPÍTULO III**

**DO ENSINO**

Art. 4º O Município incumbir-se-á de oferecer a educação básica nos níveis da educação infantil em creches e pré-escolas e, com o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art.5º. O Sistema Municipal de Ensino compreende as Instituições de Ensino Fundamental e de Educação infantil, com prioridade para Educação Infantil em creches e Pré-Escolas, Ensino fundamental I e II e a Modalidade da Educação de Jovens e Adultos –EJA do Ensino Fundamental I e II, e quando for o caso o ensino técnico-profissional e ensino médio mantidas pelo poder Público Municipal.

**CAPÍTULO IV**

**DA ESTRUTURA DA CARREIRA**

**SEÇÃO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6º A carreira do magistério público municipal é constituída pelo conjunto de cargos efetivos de Professor, Pedagogo-Orientador Educacional e Supervisor Educacional e Psicopedagogo, estruturada em seis (6) classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cinco níveis de formação e, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do profissional do magistério.

Parágrafo único. Além dos cargos efetivos, o presente Plano também compreende quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, destinados às atividades de direção, chefia e assessoramento, específicas para área da educação

Art. 7º Para fins desta lei, consideram-se:

I - Magistério Público Municipal: o conjunto de Professores, Pedagogos, Diretores, Vice-Diretores e Assessores Pedagógicos que, ocupando cargos efetivos, cargos em comissão ou funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, desempenham atividades docentes ou de suporte pedagógico à docência, com vistas a alcançar os objetivos educacionais;

II - Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional do magistério, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

III - Professor: profissional do magistério com formação específica para o exercício das funções docentes;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

IV – Professor de educação especial: curso superior em licenciatura e pós-graduação em educação especial ou AEE – atendimento educacional especializado ou Curso de Licenciatura Plena em educação especial

V – Pedagogo com habilitação em Supervisão Educacional: profissional do magistério com formação em curso superior em Pedagogia ou pós-graduação, específico em Supervisão Educacional, com experiência mínima de dois (02) anos em atividades de docência ou suporte direto à docência

VI – Pedagogo com habilitação em Orientação Educacional: profissional do magistério com formação em curso superior de Pedagogia ou pós-graduação, específico em Orientação Educacional com experiência mínima de dois (02) anos em atividades de docência ou suporte direto à docência

VII - Diretor e Vice-Diretor de Escola: profissional de carreira com formação e experiência docente, que desempenha atividades de direção e coordenação da escola;

VII - Assessor Pedagógico: profissional com formação que desempenha atividades envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.

VIII – Psicopedagogo: profissional com formação em Pedagogia e pós-graduação específica em psicopedagogia institucional.

## **SEÇÃO II**

### **DAS CLASSES**

Art. 8º As classes constituem a linha de promoção dos profissionais do magistério, detentores de cargos efetivos.

Parágrafo único. As classes são designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, sendo esta última a final da carreira.

Art. 9º Todo cargo se situa, inicialmente, na classe "A" e a ela retorna quando vago.

## **SEÇÃO III**

### **DA PROMOÇÃO**

Art. 10. Promoção é a passagem do profissional do magistério de uma determinada classe para a classe imediatamente superior.

Art. 11. As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício mínimo na classe e ao merecimento.

Art. 12. O merecimento para promoção à classe seguinte será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, projetos e trabalhos realizados.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

§1º - Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento, na área da Educação, todos os Cursos, Encontros, Congressos, Seminários e similares, inclusive na área de informática, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor.

§ 2º - Cada curso será considerado uma única vez para contagem de pontos na promoção de classe.

§ 3º - A avaliação de desempenho será baseada nas informações constantes em documento próprio avaliativo.

§ 4º - As planilhas serão preenchidas pelo Diretor(a) de escola e Pedagogo Supervisor Escolar, e no caso da avaliação destes, pela chefia a qual estão subordinados.

§ 5º - A pontuação atribuída a cada profissional de educação avaliado será de acordo com os seguintes critérios que constarão no documento próprio:

I - Atividades de ensino, prática docente;

II - Cumprimento das atribuições e responsabilidades vinculadas ao cargo em exercício;

III - Participação em atividades administrativas;

III - Participação em postos de confiança na área da educação;

Art. 13. A promoção a cada classe obedecerá aos seguintes critérios de tempo e merecimento:

I - para a classe A - ingresso automático;

II - para a classe B:

a) 4 (quatro) anos de interstício na classe A

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam, no mínimo, cem (100) horas;

c) avaliação periódica de desempenho.

III - para a classe C:

a) 5 (cinco) anos de interstício na classe B;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam no mínimo cento e vinte horas (120) horas.

c) avaliação periódica de desempenho.

IV - Para a classe D:

a) 6 (seis) anos de interstício na classe C;

b) Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que aperfeiçoam, no mínimo, cento e quarenta (140) horas;

c) Avaliação periódica de desempenho.

V - para classe E

a) 7 (sete) anos de interstício na classe D;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

b) Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com Educação, que perfaçam, no mínimo, cento e sessenta (160) horas.

c) Avaliação periódica de desempenho.

VI - Para a classe F

a) 8 (oito) anos de interstício na classe E.

b) Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com Educação, que perfaçam, no mínimo, cento e oitenta (180) horas.

c) Avaliação periódica de desempenho.

§ 1º A mudança de classe importará numa retribuição pecuniária, incidente sobre o vencimento básico do profissional da educação nos seguintes percentuais, incluídos e distribuídos nos coeficientes de cálculo constantes do art. 46.

I - Classe A: vencimento básico

II - Na classe B: 5% da classe a;

III - Na classe C: 10% da classe a;

IV - Na classe D: 15% da classe a;

V - Na classe E: 20% da classe a;

VI - Na classe F: 25% da classe a.

§ 2º A Avaliação periódica de desempenho dar-se-á mediante verificação do exercício eficiente das atribuições do cargo, da iniciativa, do relacionamento, trabalhos e projetos realizados no campo da educação, através de boletim de desempenho preenchido pelas equipes diretivas, sendo esse um instrumento avaliativo único para promoção, vinculado aos cursos com carga horária exigida para tal mudança.

§ 3º Os cursos devem ser realizados dentro do período determinado para cada interstício.

§ 4º Nos meses de Junho e novembro de cada ano, a Comissão de Avaliação fará a verificação das promoções, sendo analisados, nessa oportunidade, o cumprimento do interstício e a ocorrência ou não das causas suspensivas ou interruptivas, a realização dos cursos de qualificação e a pontuação obtida na avaliação de desempenho, preenchidas pela equipe diretiva.

§ 5º É de responsabilidade do profissional do magistério entregar os certificados de seus cursos de atualização, nas datas determinadas e divulgadas pela Comissão de Avaliação.

§ 6º A verificação da avaliação será feita através da análise dos boletins emitidos para cada profissional.

§ 7º Serão preenchidos boletins semestrais, os quais serão emitidos, pela chefia imediata, nos meses de Setembro e Outubro de cada ano.

Art. 14. Fica prejudicada a avaliação por merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, de acordo com os itens abaixo referenciados:

I - somar duas penalidades de advertência formal; interrupção por seis meses;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa; interrupção por um ano;

III - completar três faltas injustificadas ao serviço; interrupção por seis meses;

IV - somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada. Interrupção por seis meses.

Parágrafo único - Sempre que ocorrerem quaisquer das hipóteses de interrupção previstas neste artigo iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

Art. 15. Acarretam a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

I - as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

II - os auxílios-doença, gozados de forma esparsa ou de uma só vez, no que excederem a noventa (90) dias, contínuos ou intercalados, ocorridos durante o ano, mesmo que em prorrogação, exceto os decorrentes de acidente em serviço ;

III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, não exceder a trinta (30) dias.

IV - os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com a área da educação;

V - qualquer outro afastamento, remunerado ou não, que exceda a 30 (trinta) dias durante o interstício.

Parágrafo único. Para fins do que dispõe o inc. IV deste dispositivo, consideram-se funções de magistérios os cargos e funções constantes nesta Lei e submetidos à avaliação de desempenho.

Art. 16. As promoções serão efetivadas e terão vigência a partir do mês de janeiro do ano seguinte em que o profissional completar o tempo exigido e apresentar a documentação que comprove a realização dos cursos e a avaliação de desempenho satisfatória para alcançar a concessão da vantagem.

Parágrafo único. O profissional do magistério que, dentro do interstício respectivo, não implementar os requisitos dos incisos I a VI do art. 13 desta Lei, iniciará novo período de tempo sem o aproveitamento dos cursos ou avaliações realizadas.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PROMOÇÃO**

Art. 17. A Comissão de Avaliação da Promoção será constituída por um representante da Secretaria Municipal da Educação, um professor do Conselho Municipal de Educação, um pedagogo e um professor eleito pelo corpo docente.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

§ 1º Escolhidos os representantes, a Comissão será designada pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, para um período de exercício de 2 (dois) anos, prorrogável, a seu critério, por igual prazo.

§ 2º Quando alguém dos integrantes da comissão estiver sendo avaliado, o mesmo não integrará a comissão de avaliação.

Art. 18. As competências, atribuições e procedimentos a serem desenvolvidos pela Comissão serão definidas em lei específica. Compete a Comissão de Avaliação da Promoção:

I- Informar aos profissionais de educação sobre o processo de promoção em todos os seus aspectos;

II- Aplicar as normas, critérios e procedimentos que regem a concessão da promoção do magistério nos termos definidos nesta Lei;

III- Atribuir a pontuação a cada profissional da Educação conforme a Planilha de atividades;

IV- Fazer registro sistemático e objetivo da atuação do profissional da educação avaliado, dando-lhe conhecimento do resultado até dez (10) dias após a data do término da avaliação correspondente, para seu pronunciamento;

V- Considerar o período anual, levando em conta o período aquisitivo do servidor para fins de registro de atuação do profissional avaliado na Secretaria de Educação;

VI- Fornecer a cada membro do magistério avaliado até 30 (trinta) dias após o encerramento da avaliação anual, cópia da respectiva ficha de registro de atuação profissional devidamente visada pela autoridade competente;

VII- Apurar o resultado da avaliação;

VIII- Apreciar e responder os recursos interposto;

IX- Elaborar relatório da avaliação do desempenho;

Parágrafo Único: O profissional da educação terá cinco (05) dias úteis, a partir da data do conhecimento da avaliação para recorrer, se assim o desejar.

## **SEÇÃO V**

### **DA AVALIAÇÃO POR DESEMPENHO**

Art.19. Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a avaliação do desempenho do Magistério Público Municipal para fins de promoção na carreira.

Art. 20. Avaliação do desempenho ocorrerá anualmente no mês de Novembro e será realizada pela comissão de avaliação da promoção.

§1º- Avaliação de desempenho será baseada nas informações constantes das planilhas de produção.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

§ 2º- As planilhas serão preenchidas pelos Diretores das Escolas e Supervisores Educacionais, e no caso da avaliação destes, pela chefia a qual sejam subordinados.

Art. 21 – A pontuação atribuída a cada profissional da educação avaliado será de acordo com o grupo das seguintes atividades:

I – Conhecimento e experiência, responsabilidade, disponibilidade, criatividade e iniciativa, trabalhos e projetos elaborados no campo da educação

II – Participação em Cargos de Confiança na área da educação;

§1º- As planilhas de produção constam dos anexos a esta Lei.

§ 2º- A pontuação final da avaliação prevista nesta Lei será obtida pela soma de pontos dados nas atividades constantes dos itens I a II deste artigo.

Art. 22. – As Secretarias Municipais de Administração e de Educação assim como os profissionais de Educação deverão subsidiar a comissão de avaliação da promoção com informações e documentos que comprovem e demonstrem as atividades dos avaliados conforme elencadas nesta Lei.

Art. 23 – Os profissionais da educação que se encontrarem em acúmulo de cargos deverão ser avaliados em cada um deles.

Art. 24 – Os profissionais da educação que se encontrarem em estágio probatório se submeterão, concomitantemente, as respectivas avaliações.

Art. 25. – Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de avaliação de promoção.

## **SEÇÃO VI DOS NÍVEIS**

Art. 26. Os níveis correspondem às titulações e formações dos Profissionais do magistério, independente da área de atuação.

Art. 27. Os níveis serão designados em relação aos profissionais do magistério pelos algarismos 1, 2, 3, 4 e 5 serão conferidos de acordo com os critérios determinados por esta Lei, levando em consideração a titulação ou formação comprovada pelo servidor.

Art. 28. Para os Professores são assegurados os seguintes níveis:

I – Nível 1: Habilitação específica em curso de ensino médio, na modalidade normal (magistério)

II - Nível 2: Habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena;

III- Nível 3: formação específica em curso de pós-graduação de Especialização, desde que haja correlação com a área da educação;

IV - Nível 4: formação específica em curso de pós-graduação de Mestrado, desde que haja correlação com a área da educação;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

V - Nível 5: formação específica em curso de pós-graduação de Doutorado, desde que haja correlação com a área da educação.

Art. 29. Para os profissionais de suporte pedagógico – Supervisores e Orientadores Educacionais e Educação Especial – são assegurados os seguintes níveis:

I - Nível 2: formação em nível superior, em curso de graduação de pedagogia com habilitação para orientação e/ou supervisão educacional ou outra licenciatura e pós-graduação específica para Supervisão ou Orientação Educacional. No caso da Educação Especial, formação em curso superior de educação especial ou pedagogia ou graduação em outra licenciatura com curso de pós-graduação de Especialização para Educação Especial ou AEE – Atendimento educacional especializado.

II - Nível 3: formação em curso de pós-graduação na área específica. No caso da Educação Especial, curso de pós-graduação de Mestrado, na área da educação.

III - Nível 4: formação em curso de pós-graduação de Mestrado/Doutorado, na área específica. No caso da Educação Especial, formação em curso de pós-graduação de Doutorado, na área da Educação.

Parágrafo único. As formações descritas no nível 2, constituem-se, como exigência mínima para fins de ingresso no cargo de Supervisor Educacional e Orientador Educacional e professor de educação especial, por isso, esse nível não está contemplado com percentual de acréscimo pecuniário.

Art. 30. Constituem níveis especiais em extinção, constantes nas disposições transitórias desta Lei, as formações obtidas em cursos de licenciatura de curta duração e normal de nível médio.

Art. 31. A mudança de nível é automática e vigorará a contar do mês seguinte em que o profissional do magistério apresentar os seguintes comprovantes:

I - Diploma, quando a formação for em nível de graduação, mestrado ou doutorado;

II - Certificado de conclusão, quando a formação for em nível de pós-graduação *lato sensu*, especialização.

Art. 32. O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional do magistério, que o conservará na promoção à classe superior.

Art. 33 A mudança de nível importará em uma retribuição pecuniária, incidente sobre o vencimento dos profissionais do magistério, conforme tabelas constantes do art.47 desta Lei.

**CAPÍTULO V**  
**DO APERFEIÇOAMENTO**

Art. 34. Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam a proporcionar a atualização, capacitação e valorização dos profissionais do magistério para a melhoria da qualidade do ensino.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

§ 1º - O aperfeiçoamento de que trata este artigo será desenvolvido e oportunizado ao profissional do magistério através de cursos, congressos, seminários, encontros, simpósios, palestras, semanas de estudos e outros similares, conforme programas estabelecidos pela mantenedora.

§ 2º - O afastamento do profissional do magistério para aperfeiçoamento ou formação, durante a carga horária de trabalho, dependerá de autorização, mediante disponibilidade de horários, desde que não haja prejuízo à organização do trabalho, além da observância das normas previstas em legislação própria do Município

## **CAPÍTULO VI**

### **DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO**

Art. 35. O recrutamento para os cargos efetivos será realizado mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com as respectivas formações e observadas as normas gerais constantes do Regime Jurídico dos servidores municipais.

Art. 36. Os concursos públicos para o provimento do cargo de Professor serão realizados segundo os níveis e/ou áreas da educação básica atendidos pelo Município, exigindo-se as seguintes formações:

I – Nível 1: Habilitação específica em curso de ensino médio, na modalidade normal (magistério)

II - Nível 2: Habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena;

III- Nível 3: Habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena e formação específica em curso de pós-graduação de Especialização, desde que haja correlação com a área da educação;

IV - Nível 4: Habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena e formação específica em curso de pós-graduação de Mestrado, desde que haja correlação com a área da educação;

V - Nível 5: Habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena e formação específica em curso de pós-graduação de Doutorado, desde que haja correlação com a área da educação;

§1º- para a docência na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Habilitação específica em curso de ensino médio, na modalidade normal (magistério) ou superior de licenciatura plena em pedagogia;

§ 2º.- para a docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

Art. 37 – O professor estável com habilitação para lecionar em qualquer das áreas referidas no artigo, poderá pedir a mudança de área de atuação sem prejuízo na vida funcional.

§1º - A mudança de área de atuação do professor será de forma irrevogável e depende da existência de vaga em unidade de ensino e não poderá ocorrer se na época da solicitação houver candidato aprovado em concurso público para a respectiva área, salvo se nenhum deles aceitar a indicação para a vaga existente.

§2º - Havendo mais de um interessado para a mesma vaga, terá preferência na mudança de área o professor que tiver, sucessivamente:

I – Maior tempo de exercício de magistério público do município.

II - Maior idade

III - Quem residir mais próximo da unidade escolar.

IV- Sorteio

§ 3º - É facultado à mantenedora, diante da real necessidade do ensino municipal e observado o disposto nos parágrafos anteriores, determinar a mudança de área de atuação do professor, prevalecendo o interesse público.

§ 4º Para fins de mudança de área de atuação, só será possível a alteração entre as mesmas etapas, ou seja, educação infantil e anos iniciais entre si e nos anos finais os componentes curriculares entre si.

Art. 38 – O professor do Ensino fundamental do 6º ao 9º ano, cujo o número de horas que leciona for inferior a carga horária normal estabelecida nesta Lei para o membro do magistério, ficará à disposição da mantenedora ou da escola em que estiver lotado, para fins de cumprir a jornada integral.

Art. 39. O concurso público para supervisor e orientador educacional será realizado em conformidade com as formações específicas para cada um dos respectivos cargos:

I - para Supervisor Educacional: graduação em curso superior de pedagogia ou outra licenciatura, com curso de pós-graduação específico em Supervisão Educacional;

II - para Orientador Educacional: graduação em curso superior de pedagogia ou outra licenciatura, com curso de pós-graduação, ambos específicos em Orientação Educacional

Art. 40. Além das formações exigidas pelos dispositivos deste Capítulo, o provimento dos cargos efetivos está sujeito, ainda, aos demais requisitos exigidos por esta Lei.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO REGIME DE TRABALHO**

Art. 41. O regime normal de trabalho dos professores será definido de acordo com a área de atuação para a Educação Básica, em relação a qual seu provimento ficará atrelado.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

§1º Fica reservado o percentual de 1/3 da carga horária para os profissionais do magistério, para as horas de atividades para preparação de aulas, planejamento, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada e colaboração com a Administração da escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo projeto político-pedagógico.

§ 2º O local e a forma de cumprimento da hora-atividade serão definidas em comum acordo entre a mantenedora e as Direções de escola e docentes.

§ 3º Para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado, para atender às necessidades caracterizadas como temporárias ou excepcionais, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, no máximo, até 40 (quarenta) horas semanais, de conformidade com a necessidade que motivou a convocação.

§ 4º A convocação para trabalhar em regime suplementar ocorrerá após despacho favorável do Prefeito, consubstanciado em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida. § 5º Cessada a necessidade ou a excepcionalidade que originou e justificou a convocação, poderá a autoridade competente, a qualquer tempo e sem a necessidade de prévio aviso ao servidor, realizar a desconvocação.

§ 6º A convocação deve atender, estritamente, o período da necessidade que a originou.

§ 7º Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá valor correspondente ao vencimento básico do seu nível, observada a proporcionalidade das horas suplementadas.

Art. 42. A carga horária dos cargos de supervisor e orientador educacionais, bem como das Funções Gratificadas será de 40 (quarenta) horas semanais.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS FÉRIAS**

Art. 43. Os professores em exercício da docência, supervisão e orientação, gozarão, anualmente, 30 (trinta) dias de férias remuneradas na forma do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º A aquisição do direito, a forma de concessão e o pagamento das férias estão definidos pelo Regime Jurídico dos Servidores.

§ 2º As férias dos profissionais do magistério deverão ser gozadas, preferencialmente, com o período do recesso escolar



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

§ 3º Os demais profissionais da educação, em atividade de direção ou assessoramento, gozarão anualmente, 30 (trinta) dias de férias remuneradas na forma do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

**CAPÍTULO IX**  
**DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

Art. 44. Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, que é constituído de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 45. São criados os seguintes cargos efetivos: 70 cargos de professor, 05 de pedagogo( 2 orientadores e 3 supervisores) 02 psicopedagogos assim distribuídos:

*70 (setenta) cargos de Professor anos finais do ensino fundamental de 20/22 horas semanais, Professor anos iniciais do ensino fundamental, educação especial e educação infantil de 25 horas semanais.*

03 (três) Supervisor Educacional de 40 horas semanais;

02 (dois) Orientador Educacional de 40 horas semanais;

02 (dois) Psicopedagogo de 20h semanais.

§ 1º As especificações e requisitos de provimento dos cargos efetivos são as que constam nos Anexos desta Lei, bem como aquelas indicadas pelas disposições deste Capítulo e do Capítulo V (Do Recrutamento e Seleção) desta Lei.

§ 2º Os atuais professores concursados e atuantes dos anos finais do ensino fundamental que possuem carga horária de 22 horas semanais, continuarão com a respectiva carga horária, recebendo os vencimentos e vantagens previstas no quadro, conforme dispuser esta lei.

§ 3º A destinação dos cargos para as respectivas áreas de atuação e cargas horárias será definida no edital do concurso, sendo também indicado no ato de nomeação.

§ 4º O Professor integrante de um dos níveis especiais em extinção permanecerá em exercício de suas atividades e integrará o nível correspondente até que adquira a formação em Licenciatura Plena, nos termos do que dispõe a Lei Federal de nº 9.394-96 e as normas instituídas por esta Lei, oportunidade em que ingressará, automaticamente, no nível 1, sendo que sua remuneração passará a ter como base o vencimento básico definido na tabela de pagamento.

**CAPÍTULO X**  
**DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS**  
**E FUNÇÕES GRATIFICADAS**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

Art. 46. Fica criado o Padrão de Referência da Educação (VPR-E) que é fixado de acordo com a variação do Piso Nacional do Magistério. Para o exercício de 2021, o valor é fixado em R\$ 2.887,00 (dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais) corrigido pelo mesmo índice de correção do Piso Nacional do Magistério. Os valor do VPR-E será arredondado para a unidade de reais acima, sempre que houver centavos no valor estabelecido.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos de profissionais do magistério serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao valor padrão de referência da educação (VPR-E).

I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO: PROFESSORES

A – Carga horária de 20 horas.

NÍVEIS	CLASS					
	A	B	C	D	E	F
1	0,50	0,53	0,55	0,58	0,60	0,63
2	0,60	0,63	0,66	0,69	0,72	0,75
3	0,63	0,66	0,69	0,72	0,76	0,79
4	0,66	0,69	0,73	0,76	0,79	0,83
5	0,69	0,72	0,76	0,79	0,83	0,86

B – Carga horária de 22 horas.

NÍVEIS	CLASS					
	A	B	C	D	E	F
1	0,55	0,58	0,61	0,63	0,66	0,69
2	0,66	0,69	0,73	0,76	0,79	0,83
3	0,69	0,72	0,76	0,79	0,83	0,86
4	0,73	0,77	0,80	0,84	0,88	0,91
5	0,76	0,80	0,84	0,87	0,91	0,95

C – Carga horária de 25 horas.

NÍVEIS	CLASS					
	A	B	C	D	E	F
1	0,63	0,66	0,69	0,72	0,76	0,79
2	0,75	0,79	0,83	0,86	0,90	0,94
3	0,79	0,83	0,87	0,91	0,95	0,99
4	0,83	0,87	0,91	0,95	1,00	1,04
5	0,87	0,91	0,96	1,00	1,04	1,09



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

**II – CARGOS PROVIMENTO EFETIVO – PEDAGOGO E ORIENTADOR**

NÍVEIS	CLASS					
	A	B	C	D	E	F
2	1,32	1,39	1,45	1,52	1,58	1,65
3	1,38	1,45	1,52	1,59	1,66	1,73
4	1,46	1,53	1,61	1,68	1,75	1,83
5	1,52	1,60	1,67	1,75	1,82	1,90

Art. 47. São criados os seguintes Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas, específicos do magistério:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Coeficiente CC	COEF. FG
02	Assessor pedagógico	40h	4.5	1.0
02	Diretor de Escola De 50 até 100 alunos De 101 a 300 alunos De 301 a 500 alunos	40 h/semanais	-	1.00 1.30 1.60
03	Vice-Diretor De 50 até 100 alunos De 101 a 300 alunos De 301 a 500 alunos	40 h/semanais	-	0.50 0.65 0.80

**Parágrafo único:** o professor efetivo investido no cargo de diretor ou vice-diretor, fica automaticamente convocado para regime suplementar, complementando sua carga horária até o limite de 40h semanais.

§ 1º As especificações e requisitos de provimento dos cargos em comissão e funções gratificadas são as que constam nos Anexos IV a VI desta Lei.

§ 2º O exercício das funções gratificadas é privativo de profissional do magistério do Município, detentor de cargo efetivo, ou posto à disposição, com a devida formação.

Art. 48. Os cargos em comissão e o valor das funções gratificadas serão reajustados de acordo com o valor do padrão referência do município (VPR).

**CAPÍTULO XI**  
**DAS GRATIFICAÇÕES**  
**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

Art. 49. Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores do Município, conforme Regime Jurídico Único, fica criada a seguinte vantagem específicas dos profissionais do magistério:

I – adicional noturno por ocasião de trabalho exercido a partir da 22h até 5h da manhã seguinte

§1º A gratificação de que trata este artigo será devida quando o profissional do magistério estiver no efetivo exercício das atribuições de seu cargo.

§2º Nos afastamentos legais, a percepção da vantagem fica a critério do que dispuser a legislação local, em cada caso específico.

**SEÇÃO II**  
**DO MONITORAMENTO PELA DOCÊNCIA COM ALUNOS ESPECIAIS**

Art. 50. O professor no exercício de suas atividades com alunos especiais, que estejam inseridos em turmas regulares, terá assegurado o direito de ter 01 monitor para auxiliar nas atividades escolares, desde que tenha no mínimo 02 alunos especiais, na respectiva turma.

Parágrafo único. considera-se aluno especial o educando de necessidades educacionais especiais, deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, devidamente avaliado por equipe multidisciplinar.

**CAPÍTULO XII**  
**DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**  
**DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA**

Art. 51. Consideram-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:

- I - suprir a falta de profissionais do magistério aprovados em concurso público;
- II - substituir profissionais do magistério, servidores municipais, nas seguintes situações;
  - a) licença-maternidade ou adotante, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias ou de 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de prorrogação prevista em lei municipal;
  - b) licença para tratamento de saúde ou auxílio-doença, pelo prazo máximo de 06 (seis meses);
- III - outras situações excepcionais ou temporárias;

Art. 52. A contratação de que trata o art. 52 observará as seguintes normas:

- I - será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de profissionais aprovados em concurso público ou em razão de necessidade excepcional e/ou temporária relacionada ao ensino;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

II - a contratação será precedida de seleção pública, ou na forma regulamentada pela Administração;

III - somente poderão ser contratados profissionais que possuam a formação mínima exigida para os cargos de provimento efetivo.

Art. 53. As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - vencimento equivalente aos valores fixados para os cargos efetivos com idênticas especificidades, de acordo com o vencimento básico do nível 2 e proporcional a carga horária;

II - gratificação natalina proporcional;

III - férias proporcionais ao término do contrato;

IV - inscrição no regime geral de previdência social;

V - demais vantagens ou parcelas previstas por lei local ou asseguradas pelo Regime Jurídico dos Servidores, aplicáveis aos contratados temporariamente.

VI - Ao profissional do magistério contratado será assegurada igualmente a hora atividade.

**CAPÍTULO XIII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 54. Ficam extintos todos os cargos efetivos, em comissão ou funções gratificadas específicas do magistério público municipal anteriores à vigência desta Lei.

§ 1º Os atuais integrantes dos cargos extintos por este artigo, devidamente habilitados, são aproveitados em cargos equivalentes, criados por esta Lei, sendo enquadrados no nível correspondente à sua formação e de acordo com o tempo de exercício no cargo efetivo.

§ 2º A partir da promulgação desta lei, iniciará nova contagem de tempo para mudança de classe, no entanto, o tempo remanescente desde a última mudança de classe, se houver, será aproveitado para fins da próxima progressão, observada a proporcionalidade dos requisitos previstos no art. 13 desta Lei.

§ 3º Para fins do que dispõe o § 2º, o tempo remanescente será computado em semestres, considerando o tempo igual ou superior a 3 meses, um semestre completo.

§ 4º A partir da vigência da presente Lei, a Administração deve, nos próximos 60 (sessenta) dias, providenciar os atos de enquadramento de cada servidor, de acordo com as regras constantes neste dispositivo, o que será feito através da edição de Portaria e do devido registro na ficha funcional do servidor.

§ 5º Para apuração do tempo de exercício, para fins do enquadramento exigido, será considerado, além do tempo de efetivo desempenho das atividades inerentes ao cargo, as



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

funções gratificadas de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Assessor Pedagógico, bem como aqueles afastamentos considerados como de efetivo exercício, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores, exceto o exercício de cargo em comissão não relacionados com área da educação.

Art. 55. Aos professores efetivos, com formação em cursos superiores de licenciatura de curta duração e aqueles com formação em curso normal de nível médio, será assegurado um nível especial e em extinção, com vencimento básico específico, na forma disposta por esta Lei.

§1º Esses professores permanecerão em exercício de suas atividades e integrarão o nível especial em extinção, até que adquiram a formação em licenciatura plena, nos termos do que dispõe a Lei Federal de nº 9.394-96 e as normas instituídas por esta Lei, oportunidade em que ingressarão, automaticamente, no nível 2, sendo que sua remuneração passará a ter como base o vencimento básico definido na tabela de pagamento do art. 46 desta Lei.

§ 2º O Município, a seu critério e de acordo com suas possibilidades e conveniência, poderá oportunizar, sem prejuízo do andamento do sistema de ensino, a formação dos professores de que trata este artigo, mediante programas de capacitação e edição de lei específica.

Art. 56. Os professores "leigos" efetivos e estáveis, não habilitados para a docência nos termos e prazos da Lei nº 9.424-96 e Lei nº 9.394-96 ficam afastados das atividades docentes e constituirão um quadro em extinção à parte do Plano de Carreira do Magistério.

Parágrafo Único. Os professores leigos, do quadro em extinção, poderão ser aproveitados para o exercício de outras atividades na área da educação, exceto as de docência.

Art. 57. Fica assegurado aos servidores abrangidos por esta Lei a irredutibilidade de vencimentos, nos termos do que preconiza o inc. XV do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se, em razão dos termos da presente Lei, ocorrer, efetivamente, a redução do *quantum* remuneratório, será assegurado ao servidor o pagamento de uma parcela complementar, que será atualizada pela revisão geral anual.

Art. 58. Permanecerão no Quadro em Extinção, regidos pela CLT, os servidores amparados pela estabilidade concedida pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

Art. 59. Os concursos públicos realizados ou em andamento para provimento de cargos ou empregos públicos de profissionais do magistério terão validade para efeito de aproveitamento dos candidatos nos cargos efetivos criados por esta Lei.

Art. 60. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1 de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 364 de 14 de maio de 2004.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2021.

CUMPRA-SE  
REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE

Rudi Nei Dalmolin  
Secretário Municipal de Administração

Joel Santos Subda  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO I**

**CARGO: PROFESSOR**

**Síntese de Deveres:** Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

**Exemplo de Atribuições:** Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

**Condições de Trabalho:**

**a)** Carga horária semanal de

- 20 (vinte) horas para Professor de Anos Finais do Ensino Fundamental.
- 22 (vinte e duas) horas para Professor de Anos Finais do Ensino Fundamental; (em extinção)
- 25 (vinte e cinco) horas para Professor da Educação Infantil, Anos Iniciais e Educação Especial.

**Requisitos para preenchimento do cargo:**

**a)** Idade mínima de 18 anos.

**b)** Formação:

**b.1)** para a docência na Educação Infantil: curso de nível médio na modalidade magistério ou superior de licenciatura plena, específico para educação infantil;

**b.2)** para a docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: curso de nível médio, modalidade magistério ou curso superior de licenciatura plena, específico para os anos iniciais do ensino fundamental;

**b.3)** para a docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da LDB e demais legislações vigentes;

**b.4)** para a realização do atendimento especializado, aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: superior com especialização adequada para atendimento especializado ou superior na área de educação especial.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO II**  
**SUPERVISOR EDUCACIONAL**

**Síntese dos Deveres:** Executar atividades específicas de supervisão educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

**Exemplos de Atribuições:** Assessorar na construção das políticas municipais de educação e no planejamento do projeto pedagógico da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino e da aprendizagem; participar de projetos de pesquisa de interesse da educação; articular a elaboração, a execução e a avaliação de projetos de formação continuada dos profissionais do magistério; atuar na escola, identificando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas desses e na busca de alternativas de solução; coordenar a elaboração do planejamento escolar, do Regimento Escolar e das definições curriculares; coordenar o processo de distribuição das turmas de alunos e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem na ambiência escolar; proceder a estudo de aderência entre a formação e a área de atuação dos docentes, indicando redimensionamentos, quando necessários; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, emitir pareceres concernentes à supervisão educacional; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e professores, a recuperação paralela de alunos e exercer o controle técnico do desenvolvimento e do registro da mesma; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; participar e/ou coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico, das diretrizes pedagógicas e dos demais planejamentos da rede municipal de ensino; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos referentes ao controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino e de avaliação discente; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Projeto Pedagógico; dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de adaptação do trabalho escolar às exigências legais e do entorno escolar; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar de alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar equipes responsáveis pelo acompanhamento e pelo processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas.

**Condições de Trabalho:**

Carga horária semanal de 40 horas.

**Requisitos para preenchimento:**

- a) Instrução: Formação em curso superior de Pedagogia ou Pós-Graduação, ambos específicos para a Supervisão Educacional.
- b) Dois (2) anos de experiência docente.
- c) Idade: Mínima: 18 anos



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO III**

**ORIENTADOR EDUCACIONAL**

**Síntese dos Deveres:** Executar atividades específicas de assistência ao educando, individualmente ou em grupo, além do planejamento, coordenação, supervisão, execução, aconselhamento e acompanhamento relativo às atividades de orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

**Exemplos de Atribuições:** Elaborar estudos, pesquisas, análises e pareceres no seu campo profissional; planejar e coordenar a implantação do serviço de Orientação Educacional em nível de Escola ou de sistema de ensino; coordenar a orientação vocacional do educando, incorporando-o ao processo educativo global; coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades do educando; coordenar o processo de informação educacional e profissional com vista à orientação vocacional; sistematizar o processo de intercâmbio de informações necessárias ao conhecimento global do educando; sistematizar o processo de acompanhamento dos alunos, encaminhando a outros especialistas aqueles que exigirem assistência especial; supervisionar estágios na área de Orientação Educacional; participar no processo de identificação das características básicas da comunidade escolar, participar da elaboração das diretrizes educacionais e do planejamento do sistema local; acompanhar turmas e grupos, realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; acompanhar o trabalho dos professores e demais profissionais do magistério, orientando na identificação de comportamentos e selecionando alternativas a serem adotadas; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente às escolas; sistematizar as informações coletadas, necessárias ao conhecimento global do educando; avaliar o andamento do processo educacional e a recuperação dos alunos; fazer encaminhamento dos alunos estagiários; trabalhar com a integração escola-família-comunidade; demais atividades correlatas e/ou necessárias ao exercício do cargo.

**Condições de Trabalho:**

Carga horária semanal de 40 horas.

**Requisitos para preenchimento:**

- a)** Instrução: Formação em curso superior de Pedagogia ou Pós-Graduação, ambas com habilitação específica em Orientação Educacional.
- b)** Dois (2) anos de experiência docente.
- d)** Idade: Mínima: 18 anos



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO IV**

**DIRETOR DE ESCOLA - FUNÇÃO GRATIFICADA**

**Síntese dos Deveres:** Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

**Exemplos de Atribuições:** Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria da Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.

**Condições de Trabalho:**

Carga horária semanal de 40 horas.

**Requisitos para Provimento da Função:**

- a) Ser professor, supervisor ou orientador, ocupante de cargo de provimento efetivo;
- b) Experiência docente mínima de 2 (dois) anos;
- c) Ter cursado ou estar cursando especialização em Gestão escolar;

**ANEXO V**

**VICE-DIRETOR DE ESCOLA - FUNÇÃO GRATIFICADA**

**Síntese dos Deveres:** Auxiliar nas atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

**Exemplos de Atribuições:** Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais, se assim designado; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

Carga horária semanal de 40 horas.

**Requisitos para Provimento da Função:**

- a) Ser professor, supervisor educacional ou orientador educacional, ocupante de cargo de provimento efetivo;
- b) Experiência docente mínima de 2 (dois) anos.

**ANEXO VI**  
**ASSESSOR PEDAGÓGICO**

**PADRÃO: CC - FG**

**Síntese dos Deveres:** Atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.

**Exemplos de Atribuições:** coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos; coordenar as equipes multidisciplinares da rede escolar municipal; orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas das escolas; coordenar e promover a proposta curricular e pedagógica da rede municipal de ensino; planejar ações de execução da política educacional da rede municipal da dimensão pedagógica; assessorar as equipes diretivas das escolas e também os professores; convocar e coordenar reuniões com grupos escolares e/ou professores; coordenar a elaboração dos documentos relativos ao desenvolvimento curricular das escolas; propor, planejar e coordenar ações voltadas à formação continuada dos professores da rede municipal de ensino; orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino-aprendizagem; verificar a necessidade e adotar procedimentos indispensáveis, no âmbito de sua competência, para a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do processo educacional da rede municipal de ensino; fornecer dados e informações da rede municipal, dos quais dispõem em razão da sua função; subsidiar o(a) Secretário(a) Municipal de Educação com dados e informações referentes a todas atividades de ensino; controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade; zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual, quando deles se fizer uso; comunicar, por escrito, ao superior imediato, ocorrências havidas e solicitar tomada de providências; acompanhar o desenvolvimento pedagógico, coordenando e orientando o processo de



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

planejamento e dinamização do currículo, conforme os planos de estudo; acompanhar e participar do processo de avaliação para a promoção dos profissionais do magistério da rede municipal, quando for o caso; coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

**Condições de Trabalho:**

a) Carga Horária: 40 horas semanais

**Requisitos para provimento do cargo:**

a) Idade: no mínimo de 18 anos.

b) Instrução: formação em curso superior de Pedagogia, com habilitação específica em, pelo menos, uma das seguintes áreas: administração, planejamento, inspeção ou supervisão educacional; ou curso superior de licenciatura plena para a educação básica e pós-graduação em, pelo menos, qualquer uma destas áreas: administração, planejamento, ou supervisão educacional.

**ANEXO VII**

**PSICOPEDAGOGO**

**Síntese de Deveres:** executar atividades específicas de psicopedagogia no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

**Exemplos de Atribuições:** Atuar preventivamente de forma a garantir que a escola seja um espaço de aprendizagem para todos; avaliar as relações vinculares relativas a: professor/aluno; aluno/aluno/; família/escola, fomentando as interações interpessoais para intervir nos processos do ensinar e aprender; enfatizar a importância de que o planejamento deve contemplar conceitos e conteúdos estruturantes, com significado relevante e que levem a uma aprendizagem significativa, elaborando as bases para um trabalho de orientação do aluno na construção de seu projeto de vida, com clareza de raciocínio e equilíbrio; identificar o modelo de aprendizagem do professor e do aluno e intervir, caso necessário, para torná-lo mais eficaz; assessorar os docentes nos casos de dificuldades de aprendizagem; trabalhar com crianças que apresentem defasagem de aprendizagem idade/série; encaminhar, quando necessário, os casos de dificuldades de aprendizagem para atendimento com especialistas em centros especializados; mediar a relação entre profissionais especializados e escola nos processos terapêuticos; participar de reuniões da escola com as famílias dos alunos colaborando na discussão de temas importantes para a melhoria do crescimento de todos que estão ligados àquela instituição; atender, se necessário, funcionários da escola que possam necessitar de uma orientação quanto ao desempenho de suas funções no trato com os alunos, participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

participar da elaboração do Regimento e das Grades Curriculares; acompanhar estágios no campo da Psicopedagogia. acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar no processo de integração família-escola-comunidade; executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- Carga horária semanal de 20 horas.

**REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO**

a) Habilitação: Formação em Curso Superior de Graduação em Psicopedagogia ou Pedagogia com Pós-Graduação em Psicopedagogia.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO VIII**  
**PLANILHAS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROMOÇÃO**

<b>I – DAS ATIVIDADES DE ENSINO</b>				
<b>Avalie as atividades de ensino de acordo com os itens e quesitos seguintes, marcando com um “X”</b>				
<b>1. QUANTO AO PLANEJAMENTO</b>	<b>SEMPRE</b>	<b>MUITAS VEZES</b>	<b>ALGUMAS VEZES</b>	<b>DIFICILMENTE</b>
a) Há participação na elaboração dos projetos educacionais.				
b) O Plano de Estudos é elaborado de acordo com as normas traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.				
c) Os Planos de Aula observam clareza de conteúdos.				
d) Os Planos de Aula observam adequação ao nível da classe.				
e) Os Planos de Aula estão correlacionados com a BNCC e proposta político-pedagógica.				
f) Os Planos de Aula oportunizam a avaliação dos alunos.				
g) Os Planos de Aula prevêem técnicas de aprendizagem.				

<b>2. QUANTO ÀS ATIVIDADES DOCENTES/COORDENAÇÃO</b>	<b>SEMPRE</b>	<b>MUITAS VEZES</b>	<b>ALGUMAS VEZES</b>	<b>DIFICILMENTE</b>
a) Evidenciam experiências de aprendizagem adequadas ao nível da classe.				



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

b) Apresentam conteúdos de forma atraente e dinâmica.				
c) Proporcionam a criatividade e a reflexão dos alunos.				
d) Apresentam conteúdos atualizados.				
e) Apresentam recursos audiovisuais.				
f) Oportunizam a participação da classe.				
g) Demonstram que o profissional domina os conteúdos e técnicas aplicadas.				
h) São retomados os conteúdos da aula anterior.				



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO VIII (continuação)**

<b>3. QUANTO À AVALIAÇÃO DOS ALUNOS</b>	<b>SEMPRE</b>	<b>MUITAS VEZES</b>	<b>ALGUMAS VEZES</b>	<b>DIFICILMENTE</b>
a) A avaliação apresenta correlação com os objetivos traçados.				
b) É realizada de forma contínua.				
c) Há utilização de instrumentos diversos de avaliação.				
d) É oportunizada a auto-avaliação.				
e) A recuperação se processa de forma periódica e paralela aos conteúdos desenvolvidos.				
f) É oportunizada a reavaliação.				

<b>4. QUANTO AO RELACIONAMENTO</b>	<b>SEMPRE</b>	<b>MUITAS VEZES</b>	<b>ALGUMAS VEZES</b>	<b>DIFICILMENTE</b>
a) Professor – Aluno - observa-se amizade e confiança dos alunos com o professor.				
b) Professor – Direção - há coleguismo e confiança com a equipe da Direção.				
c) Professor – Outros Professores - observa-se o coleguismo entre professores e coordenadores pedagógicos.				
d) Professor – Comunidade - verifica-se entrosamento entre Professor e a Comunidade.				

<b>5. QUANTO A ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE</b>	<b>SEMPRE</b>	<b>MUITAS VEZES</b>	<b>ALGUMAS VEZES</b>	<b>DIFICILMENTE</b>
a) Cumpre o horário e está sempre presente, mostrando-se disposto a atender às necessidades de trabalho.				
b) Cumpre o horário estabelecido e é pontual nos seus compromissos de trabalho.				



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO VIII (continuação)**

<b>II - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DECAPACITAÇÃO</b> Marque com "X" a(s) participação(ões) dos Profissionais da Educação		
<b>Item</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
1. Participação em Comissões Municipais de Educação		
2. Participação em Conselhos Municipais de Educação		
3. Participação em Conselhos de Pais e Mestres		
<b>Participação em Cursos, Seminários, Congressos, etc. na qualidade de:</b>		
4. Organizador(a)		
5. Coordenador(a)		
6. Palestrante		
7. Como treinando (cursos até 90 horas)		
8. Como treinando (cursos acima de 90 até 180 horas)		
9. Como treinando (cursos acima de 180 horas)		
10. Participação no Projeto Político-Pedagógico da Escola		

<b>III - EXERCÍCIO DE CARGOS DE CONFIANÇA</b> Marque com "X" a(s) participação(ões) dos Profissionais da Educação		
<b>Item</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
1. Ocupante de Cargo de Direção da Escola		
2. Ocupante de Cargo de Vice-Direção da Escola		
3. Ocupante de Cargo de Chefia ou Assessoramento de Ensino		
3. Ocupante de Cargo de Confiança na área da Educação		

<b>TOTAL DE PONTOS APURADOS</b>	
---------------------------------	--

<b>INFORMAÇÕES E SUGESTÕES DOS AVALIADORES SEGUIDAS DE DATA E ASSINATURA</b>

<b>COMENTÁRIOS DO AVALIADO SEGUIDO DE DATA E ASSINATURA</b>



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO IX**  
**TABELA DE PONTUAÇÃO**

I – Planilha de Atividades de Ensino: Total de 27 questões

Em cada questão há quatro alternativas para avaliar o Profissional da Educação segundo os seguintes critérios:

A – Sempre = 4 pontos  
B – Muitas Vezes = 3 pontos  
C – Algumas Vezes = 2 pontos  
D – Dificilmente = 1 ponto

Máximo de pontos desta Planilha = 108 pontos.

II – Planilha de Participação em Atividades Administrativas e de Capacitação: Total de 10 questões

Itens de 1 a 6 e item 10, marcados “sim” = 3 pontos  
Item 7, marcado “sim” = 2 pontos  
Item 8, marcado “sim” = 3 pontos  
Item 9, marcado “sim” = 4 pontos  
Máximo de pontos desta Planilha = 30 pontos.

III – Planilha de Exercício de Cargos de Confiança: Total de 03

questões Cada item marcado “sim” = 3 pontos

Máximo de pontos desta Planilha = 09

pontos Conceitos:

ÓTIMO: de 105 a 147 pontos  
BOM: de 79 a 104 pontos  
REGULAR: de 65 a 78 pontos  
INSUFICIENTE: menos de 65 pontos

**APTOS À PROGRESSÃO: no mínimo 65% do total de pontos que equivale a = 96 pontos.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

Chuvisca/RS, 30 de junho de 2021.

CUMPRA-SE;  
REGISTRE-SE;  
PUBLIQUE-SE.

Rudi Nei Dalmolin  
Secretário Municipal de Administração

Joel Santos Subda  
Prefeito Municipal de Chuvisca/RS